



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 0 203 /2019
REF: PL N.º 018/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

lu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 018/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolizado sob o nº. **0417/2019**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera dispositivo da Lei nº 2302, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre a não sujeição ao processo de execução fiscal de créditos tributários e não tributários de valores que especifica, inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 08 de março de 2019 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 3ª Sessão Ordinária, em 11 de março de 2019.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

No dia 12 de março do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 0181/2019, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Assim, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência apenas da Lei Municipal 2302/2007.

Em vista disso, o Projeto de Lei em relevo fora encaminhado novamente a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-980
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que o presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o valor de UFCM para inscrição em dívida ativa, tendo em vista que se encontra defasado e, conseqüentemente, a defasagem acarreta mais despesas aos contribuintes e mais ônus para a Administração Pública.

Ainda segundo o Autor, objetiva-se buscar a recuperação do crédito prioritariamente pela via extrajudicial, por ser mais célere e ainda diminuir os custos, tanto para o erário como para o particular que quando inadimplente tem que pagar não só o tributo, mas também as custas processuais e honorários advocatícios.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, notadamente porque a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico consiste justamente na Lei Municipal 2302/2007, a qual se pretende alterar.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação**, conforme preceitua o *artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, de Finanças e Orçamento*, conforme preceitua o *artigo 40, inciso I, alíneas "a", "c" e "d" do Regimento Interno e Méritos Temáticos*, conforme preceitua o *artigo 41, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno*.

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

kw



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 018/2019**.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de março de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500